

LEI Nº 5
=====

Dispõe sobre: Cria Comissão de Avaliação Municipal.

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferida por lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay decreta e e promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Tarabay, a Comissão de Avaliação Municipal.

Artigo 2º - Essa Comissão será composta de 3 (três) membros, sendo dois (2) funcionários municipais e um (1) funcionário da Câmara Municipal.

Parag. Único - A nomeação desses funcionários, tanto da Prefeitura como da Câmara Municipal, será exclusivamente de ordem do Chefe do Executivo.

Artigo 3º - Os componentes da Comissão de Avaliação não terão ordenado fixo, no entanto gozarão do direito de 15% (quinze por cento) das avaliações que executarem, tanto na diferenças de sisa como nas avaliações prévias, quando estas forem recolhidas.

Artigo 4º - As avaliações prévias, quando não recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres municipais, perderão validade, sendo consideradas nulas.

Parag. 1º - As avaliações prévias serão requeridas diretamente ao Chefe do Executivo através de requerimento, com firma reconhecida.

Parag. 2º - No ato do requerimento deverá o contribuinte pagar aos cofres municipais a importância de Cr\$-1.000 (um mil cruzeiros), para cobrir as despesas de material de consumo.

Artigo 5º - A Comissão de Avaliação será autônoma, devendo entre tanto observar a qualidade das terras, distância da sede do município, benfeitorias e todos os quesitos que possam valorizar ou desvalorizar uma propriedade.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,



publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 26 de maio de 1965.

Elísio Pereira da Silva
Elísio Pereira da Silva
Prefeito Municipal